



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROMULGADO**

Sala das Sessões

Em 27/01/2015

Presidente

**LEI Nº 149/2015**

**Data: 27/01/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição do SIM/POA Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e regulamenta os procedimentos de inspeção sanitária e tecnológica, e dá outras providências, no Município de Cornélio Procópio- Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o SIM/POA – Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e regulamentada a inspeção sanitária e tecnológica na produção e fabricação de produtos de origem animal no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

**Parágrafo único** – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º** - A inspeção sanitária e tecnológica do SIM/POA deverá possuir um responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), e deverá ser executada de forma permanente ou periódica, conforme os riscos do estabelecimento.

**§ 1º** - A inspeção nos estabelecimentos de abate de animais deve ser executada, obrigatoriamente, de forma permanente.

**§ 2º** - A execução da inspeção sanitária e tecnológica deve ser realizada por Médicos Veterinários Oficiais, e auxiliados por técnicos devidamente capacitados, devidamente vinculados ao SIM/POA.

**§ 3º** – A inspeção sanitária e tecnológica do SIM/POA consiste na realização de auditorias de verificação em estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas e derivados de origem animal para industrialização de produtos destinados ao consumo humano ou animal.

**§4º** - Sempre que necessário, a inspeção sanitária e tecnológica deve ser complementada com análises fiscais realizadas em laboratórios credenciados.

**§5º** - As análises fiscais não substituem ou dispensam as análises laboratoriais de controle da empresa.

**Art. 3º** - Os princípios do presente regulamento são:

I – Contribuir na preservação da saúde humana, buscando a garantia da qualidade e a inocuidade dos alimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

II – Contribuir com a preservação do meio ambiente.

III – Participar de programas de desenvolvimento das micro e pequenas empresas de produtos de origem animal, observando as especificidades dos produtos e escalas de produção.

**Art. 4º** – O SIM/POA poderá estabelecer parceria de cooperação técnica com outros setores e instituições públicas para as ações de inspeção sanitária, e com outras instituições públicas, privadas e do terceiro setor para as ações de desenvolvimento tecnológico e científico.

**§1º** - O SIM/POA poderá participar de consórcio intermunicipal para a equivalência ao SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, conforme prevê o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

**§2º** - O SIM/POA poderá participar da elaboração do Programa de Coleta de Amostras e Análises Laboratoriais de Alimentos para consumo humano, da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal da Saúde. As coletas de amostras serão realizadas nos pontos de comercialização, evitando superposições e duplicidade de inspeção sanitária conforme prevê a Lei nº 8.080/1990.

**Art. 5º** – A empresa deve observar no Programa de Autocontrole, os padrões de identidade e sanidade definidos pela legislação específica de matéria-prima, animais, insumos e produtos para consumo humano e animal.

**§ 1º** - O Programa de Autocontrole da empresa deverá adotar os procedimentos aplicáveis e previstos na legislação, relacionados às instalações, móveis, equipamentos, utensílios, higiene e segurança do trabalho, recepção e armazenamento da matéria prima, insumos, fabricação, manipulação, elaboração, transformação, preparação, embalagem, rotulagem, conservação, depósito, expedição e transporte do produto final.

**§ 2º** - Os procedimentos não aplicáveis (NA) em função de processos de fabricação de pequena escala, como os produtos regionais e artesanais, devem ter justificativas técnicas, se necessário ensaios experimentais, para serem suprimidos do Programa de Autocontrole da empresa, garantindo a inocuidade e a qualidade dos alimentos nos padrões de identidade e qualidade.

**§ 3º** - Ao Médico Veterinário e Responsável Técnico do estabelecimento cabe elaborar, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos previstos no Programa de Autocontrole da empresa, descritos no Manual de Boas Práticas, nos PPHO – Procedimentos Padrões de Higiene Operacional, nos POPs – Procedimentos Operacionais Padronizados e no Plano APPCC – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, e seus registros.

**§ 4º** - A empresa deve oferecer condições adequadas para o desenvolvimento do Subprograma de Treinamentos Periódicos de Trabalhadores.

**Art. 6º** – A inspeção sanitária e tecnológica do SIM/POA consiste em auditorias de verificação, dando ênfase na análise perigos, análise de riscos, e os procedimentos de controle e críticos de controle, conforme estabelece o Decreto Federal 5.741 de 30 de março de 2006, nos artigos 80 e 84.

**§ 1º** - A empresa deve disponibilizar os documentos e registros do Programa de Autocontrole devidamente assinados pelo Proprietário e Responsável Técnico sempre que solicitados pelo SIM/POA, para fins de auditoria.





§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal está sujeito à consulta do CSA – Conselho de Sanidade Agropecuária, ou outra organização compatível, para avaliar e sugerir o processo de inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal.

§ 3º - O SIM/POA deve manter um sistema de informações sobre os procedimentos de inspeção, gerando registros auditáveis.

**Art. 7º** – Para a adesão da empresa ao SIM/POA, deve obter a Autorização de Funcionamento do Estabelecimento. O interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento simples dirigido ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou ao Diretor do Departamento de Produção Animal.
- II – Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental.
- III - Certificação de Uso e Ocupação de Solo emitido pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- IV – Parecer da Prefeitura Municipal relacionado com a Lei de Zoneamento e Posturas.
- V – Cópia de documentos: CNPJ (empresa), Inscrição Estadual (empresa), RG e CPF (empresário e sócios).
- VI - planta baixa ou croquis das instalações, situação no terreno, com lay-out dos móveis e equipamentos, com memorial descritivo simples e sucinto do processo da estrutura e da produção, com destaque ao tipo da fonte e tratamento da água de abastecimento, sistema de escoamento, tratamento do esgoto e resíduos industriais.
- VII – Inspeção prévia conforme lista de checagem e recomendações prévias de adequação.
- VIII – Cumpridas as recomendações prévias, a inspeção para emissão da Autorização de Funcionamento no SIM/POA dar-se-á mediante pagamento de taxas municipais específicas previstas em lei.
- IX – A Autorização de Funcionamento do Estabelecimento junto ao SIM/POA terá validade máxima de 1 (um) ano, ou menor tempo à critério do Médico Veterinário Responsável do SIM/POA, com base nos riscos apresentados.

**Parágrafo único:** Após a efetivação do Cadastro da Empresa no SIM/POA a mesma deverá cadastrar-se junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

**Art. 8º** - Estabelece as seguintes penalidades administrativas na inobservância parcial ou total da legislação, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível:

- I – Advertência.
- II – Apreensão dos produtos inadequados ao processamento ou consumo.
- III – Inutilização dos produtos apreendidos.
- IV – Suspensão temporária das atividades do estabelecimento.
- V – Interdição do estabelecimento.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para os investimentos e a execução do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal terão previsão no orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10** - Os casos omissos na execução da presente Lei poderão ser ajustados através de Resoluções da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parecer do CSA – Conselho de Sanidade Agropecuária, e na ausência deste, outro órgão compatível.

**Art. 11** – Fica revogada a Lei 014/97, que criou o SIM/POA no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, e as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JANEIRO DE 2015.

  
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 114/2014

Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Rafael Haddad Manfio.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.